

NOVAS REGRAS IMPÕEM CUIDADOS ÀS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A *Agenda do Trabalho Digno*, impõe novos cuidados no licenciamento e reforça as cauções das empresas de trabalho temporário.

CONTACTOS

GUILHERME DRAY

GDRAY@MACEDOVITORINO.COM

ANA SANTIAGO

ASANTIAGO@MACEDOVITORINO.COM

ESTELA GUERRA

EGUERRA@MACEDOVITORINO.COM

JOANA FUZETA DA PONTE

JFUZETADAPONTE@MACEDOVITORINO.COM

M.ª CAROLINA MATOS

CMATOS@MACEDOVITORINO.COM

A [Lei n.º 13/2023](#), de 3 de abril, que aprovou a Agenda do Trabalho Digno, alterou o regime jurídico das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 260/2009](#), de 25 de fevereiro.

As principais alterações são seguintes:

- **Novos requisitos para obtenção de licença para o exercício da atividade de cedência temporária de trabalhadores**

Para a obtenção de licença, as empresas que exerçam o exercício da atividade de cedência temporária de trabalhadores passam a ter de declarar obrigatoriamente o beneficiário efetivo nos termos do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

- **Novos documentos a apresentar no requerimento de licença**

O requerimento de licença para o exercício da atividade de cedência temporária de trabalhadores passa a incluir os seguintes documentos: (i) certificado atualizado de registo criminal ou o respetivo código de acesso e outros documentos emitidos pelas autoridades competentes comprovativos da idoneidade do requerente e, no caso de pessoa coletiva, dos sócios, gerentes, diretores ou administradores; e (ii) certidão atualizada do registo comercial da sociedade ou o respetivo código de acesso, no caso de pessoa coletiva.

- **Atualização do valor da caução para o exercício da atividade de trabalho temporário**

O valor da caução para o exercício da atividade de trabalho temporário passa dos atuais 100 meses da retribuição mínima mensal garantida para os 150 meses.

São ainda criados dois patamares nos casos em que a empresa de trabalho temporário tenha no ano anterior um número médio de trabalhadores temporários ao serviço:

- (a) De 1001 a 2000 trabalhadores: a caução sobe para 400 meses
- (b) Mais de 2000 trabalhadores: a caução sobe para 500 meses

- **Controlo dos requisitos para manutenção de licença e para a sua suspensão**

O serviço público de emprego passa a poder controlar o cumprimento dos requisitos da licença a todo o tempo.

Além disso, passa também a ter poder para suspender a licença quando a empresa de trabalho temporário não tenha um número de trabalhadores a tempo completo que corresponda, no mínimo, a 1 % do número médio de trabalhadores temporários contratados no ano anterior ou, quando este número for superior a 5000, 50 trabalhadores a tempo completo.

- **Responsabilidade contraordenacional**

No que concerne às ofertas de emprego, no caso de existir um desrespeito pelo princípio da veracidade, deformando os elementos que caracterizam a relação laboral oferecida, as agências privadas de colocação passam a ser subsidiariamente responsáveis pelos créditos laborais devidos e não pagos de trabalhadores por estas selecionados, nos seis meses subsequentes à colocação.

O recrutamento e colocação de trabalhadores por intermédio de agência ilegalmente constituída, constitui uma contraordenação muito grave punível com coima de €2.800 a €6.000 ou €12.000, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva. Esta coima é imputável à agência privada de colocação, bem como ao empregador.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

As alterações mencionadas entraram em vigor no dia 1 de maio de 2023.

© 2023 MACEDO VITORINO